



**LEI MUNICIPAL Nº 620/2013**, de 11 de dezembro de 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
QUIXERÉ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Raimundo Santiago Bessa, Prefeito do Município de Quixeré – CE sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré, em assuntos voltados à política de desenvolvimento da Cultura, na forma da legislação vigente, com sede na Cidade de Quixeré e jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré e sobre normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré, é órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, em assuntos voltados à política de desenvolvimento da Cultura no Município em todas as suas manifestações.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré, como órgão de assessoria direta do Executivo Municipal.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º - A política de desenvolvimento das ações culturais será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III – Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.



## **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO DE CULTURA DE QUIXERÉ**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré terá regimento próprio e será aprovado pelos conselheiros no momento da publicação e posse dos seus membros, permitida sua reforma mediante proposta de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Conselho.

### **SEÇÃO I** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré compete:

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a Cultura;
- II - Elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento da Cultura;
- III - Zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre a Cultura, bem como, no que lhe couber, em relação às normas internacionais;
- IV - Baixar normas, sob forma de resolução, sobre questões municipais pertinentes à área da Cultura;
- V - Dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades de administração e prática da Cultura;
- VI - Homologar o calendário municipal de atividades culturais;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados as atividades culturais;
- VIII - Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o Plano Municipal de Cultura;
- IX - Instituir o cadastro de entidades de administração da cultura;
- X - Instituir o cadastro de equipamentos culturais do Município;
- XI - Incentivar e apoiar eventos culturais destinados à integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XII - Estimular a formação dos Grupos Municipais da Cultura;
- XIII - Emitir pareceres sobre as instalações culturais construídas por empresas contratadas por órgãos públicos;
- XIV - Incentivar, prioritariamente, a Cultura de identidade regional;
- XV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos às entidades e associações culturais;
- XVI - Acompanhar, juntamente com a ouvidoria deste órgão, as reivindicações e os reclamos da sociedade;
- XVII – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XVIII – Pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos a matérias da Cultura que sejam submetidos a parecer;
- XIX – Propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética;
- XX – Desenvolver outras atividades relacionadas à Cultura.
- XXI - Opinar sobre quaisquer projetos culturais que contém como apoio institucional e de recursos do Município, e deliberar sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;



- XXII - Opinar sobre o reconhecimento público de instituições culturais;  
XXIII - Opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;  
XXIV – Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário.

Art. 6º - Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.

## **SEÇÃO II**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

- O Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré será constituído de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, conforme discriminação abaixo:

- I - O Secretário de Cultura, considerado membro nato (Secretário de Cultura, Esporte e Juventude);
- II - Um representante da Secretaria da Educação;
- III - Um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - Dois representantes da sociedade civil, ou artistas.
- V - Quatro representante de Grupos Culturais do Município.
- VI- Um representante do poder Legislativo

§1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§2º Expirado o prazo do mandato, as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os componentes no exercício até a nomeação e posse dos novos Conselheiros.

§3º Na ausência do Conselheiro Efetivo o respectivo Conselheiro Suplente poderá substituí-lo sem prévia comunicação;

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de suas comissões, não serão remunerados, sendo, porém, considerados de serviço público relevante.

§ 1º - Os representantes da sociedade Civil serão eleitos no I Fórum de Cultura.

Art.8º – O Conselho em razão de suas competências poderá criar e constituir Câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.



**CAPÍTULO III**  
**DA PRESIDÊNCIA**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Quixeré se compõe do presidente e do vice-presidente que serão eleitos por seus membros, mediante votação aberta, ficando no exercício do cargo por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 10º O Conselho reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente(a).

Art. 11º - Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.12º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 11 de dezembro de 2013.

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**  
PREFEITO MUNICIPAL